

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
SEPN Q. 515, Bloco B, Ed. Ômega 4º andar
Brasília - DF 70770 - 502
Fone: (0.XX.61) 448-1063 Fax: (0.XX.61)4481031 www.anvisa.gov.br

Destinatário: Nivaldo Benassi - Grupo Interozone

Nº de Fax: (11) 4521-3899

Data: 03/04/02

Nº de Páginas: esta *

Nº do Documento: 07

Mensagem

Em atenção à correspondência de Vossa Senhoria protocolada nesta ANVISA, sob o expediente nº 327742-3, informamos que os "Aparelhos Purificadores de Ar", conforme descrito na referida correspondência, não necessitam de qualquer autorização desta Agência para a sua fabricação, importação, exposição à venda ou entrega ao consumo.

Atenciosamente,

Cezar Luciano C. de Oliveira
Chefe da Unidade de Tecnologia em Equipamentos
UNTEQ/GGTPSI/ANVISA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL/DIPOA
DIVISÃO DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS/DOI

INFORMAÇÃO/DIVERSA/DOI/DIPOA

Nº 423/2002

INTERESSADA : *Interzone do Brasil Ltda.*
LOCALIZAÇÃO : *Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira Nº 283- Jundiaí/SP*
PROCESSO : *21000.001974/2002-51*
ASSUNTO : *Aprovação de Aparelhos Purificadores de Ar.*

A empresa "Interzone do Brasil Ltda" solicita do "Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal" autorização de uso do equipamento "Purificador de Ar" a serem instalados e dependências de estabelecimento que manipulam produtos de origem animal.

Após análise este "Serviço" entende que o referido equipamento não necessita de receber uma "Autorização de Uso" específica pois o mesmo será utilizado como instrumento na melhoria da qualidade do ar ambiental, promovendo reações pontuais de oxidação-redução para manter o ambiente livre de microorganismos como fungos, bactérias, leveduras, etc... e este fato será devidamente avaliado através de ferramentas de garantia de qualidade assumidas pela empresa como APPCC, PPHO E BPF.

Diante o exposto o "DIPOA" não coloca restrições na instalação deste equipamento nos estabelecimentos que estão sob a égide do Serviço de Inspeção Federal.

Paulo Roberto Xisto
Vice Diretor Administrativo
Módulo Farmacêutico/CFMV 8421
Chefe do SECA/DIPOA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação de Registros

OFÍCIO/N.º 349/2002

Brasília, 17 de junho de 2002.

Prezado Senhor,

Em resposta ao documento encaminhado a este Departamento, recebido em 20 de maio de 2002, onde Vossa Senhoria apresenta informações a respeito do equipamento purificador de ar "Interozone" e requer alguns esclarecimentos, temos a informar que:

- 1) O Anexo 11 da Norma Regulamentadora 15, aprovado e com redação dada pela Portaria N.º 3214/78, é a regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego que dispõe sobre os limites de tolerância do ozônio em atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos ao mesmo;
- 2) A caracterização da insalubridade ocorre quando são ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro 01 do Anexo 11 da NR 15;
- 3) As exposições dos trabalhadores a agentes químicos devem ser objeto de ações preventivas, por parte do empregador, quando estas ultrapassarem a metade dos limites de tolerância previstos na NR 15, ou na ausência destes, abaixo dos limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, tais como monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico, conforme preceitua a Norma Regulamentadora 9, aprovada pela Portaria N.º 3214/78 e com redação dada pela Portaria N.º 25/94;
- 4) Não cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego emitir qualquer tipo de autorização para fins de comercialização do supracitado equipamento.

Atenciosamente,


NÔE DIAS AZEVEDO
Diretor Substituto

A Sua Senhoria o Senhor
NIVALDO BENASSI
Gerente Geral - Interozone do Brasil Ltda.
Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, n.º 283 - Centro, Sala 07
CEP 13.200-180 Jundiaí/SP
Tel./Fax: (11) 4521-3899 / 4522-0867

